



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01/2021 – MPC/AM - RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, por seu procurador de contas, titular da 7.ª Procuradoria de Contas, no dever de defesa da ordem jurídica, da saúde pública, da probidade e da eficiência administrativas e da incolumidade do patrimônio público, em conformidade como o disposto nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II, III e IX, 130, da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o fato notório e catastrófico da falta de assistência a doentes graves acometidos de covid-19 em virtude do colapso da rede hospitalar em Manaus/Amazonas, associado à repentina interrupção e intermitência de fornecimento de oxigênio medicinal a hospitais estaduais e ao HUGV (federal), da qual decorreram, segundo informações preliminares, ao menos 27 (vinte e sete) mortes de pacientes internados por asfixia, no período de 14 a 15 de janeiro, durante o pico da segunda onda da pandemia neste início de 2021¹;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de apurar preliminarmente possíveis requisitos de demanda de responsabilidade, perante o Controle Externo, de agentes da Secretaria de Estado de Saúde SES, por eventual omissão de providências para prevenir e garantir a oferta de oxigênio medicinal no período, bem como pela qualidade da gestão do contrato administrativo entre a SES e a empresa WM (Contrato n. 061/2016 com oito aditivos);

CONSIDERANDO a insuficiência das informações e esclarecimentos constantes do Ofício n. 1084/2021-ASJUR/SES-AM, subscrito pelo Exmo. Secretário de Estado de Saúde Senhor Marcellus Campelo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8.º e seguintes da Portaria n. 014/2018 –PG-MPC/AM, que regulamenta a atuação dos membros do Ministério Público de Contas do Amazonas;

RESOLVE PROCEDER à abertura deste **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com a finalidade de apurar preliminarmente a eventual responsabilidade de agentes da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas pelo fato do desabastecimento de oxigênio medicinal nos hospitais do SUS/AM durante o colapso da rede de atendimento a pacientes covid-19 em janeiro de 2021 e por má gestão contratual.

Diligências iniciais. Oficiar ao titular da SES/AM requisitando as informações faltantes sobre o evento e o contrato administrativo questionado. Facultar à empresa contratada WM a apresentação de manifestação em contraditório. Oficiar ao Ministério da Saúde indagando sobre as circunstâncias de conhecimento do fato.

Publique-se e cientifique a eminente Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, que acompanha a gestão da SES/AM, facultando acompanhamento.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas